



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

**DECRETO N.º 6197/20
=DE 31 DE AGOSTO 2020=**

“DISPÕE SOBRE, ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO, NA LEI ORÇAMENTÁRIA N.º. 4611 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019, PARA COMBATE A PANDEMIA CORONAVIRUS – COVID-19”, QUE ESPECIFICA”.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO E COMARCA DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, COM BASE NO ARTIGO 40 DA LEI FEDERAL N.º. 4320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, ARTIGO 150 § 3º CONSTITUIÇÃO DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS DE 05 DE ABRIL DE 1990 E DECRETO MUNICIPAL N.º. 6077/2020 DE 24 DE MARÇO DE 2.020,

DECRETA:

ARTIGO 1º. – Fica aberto CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO na peça orçamentária, Lei Municipal n.º. 4611, de 05 de novembro de 2019, no valor de R\$ 1.158.183,00 (um milhão, cento e cinquenta e oito mil, cento e oitenta e três reais), devidamente autorizado pelo artigo 40 da Lei Federal n.º. 4.320 de 17 de março de 1964, artigo 150 § 3º da Constituição Municipal de Jardimópolis e Decreto Municipal n.º. 6077 de 24 de março de 2020, sob as seguintes codificações:

02 – EXECUTIVO

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301.0053.2.082 - Gestão Administrativa da Saúde

3.3.90.30.00.05.0312 - Material de Consumo ----- R\$ 68.183,00

10 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301.0054.2.085 - Assistência Farmacêutica

3.3.90.32.00.05.0312 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita ---R\$ 90.000,00

10.301.0054.2.089 - Serviço de Pronto Atendimento Municipal

870 3.3.90.34.00.05.0312 – Outras Desp. Pessoal Decor. Contr. Terceirização ----- R\$ 300.000,00

10.305.0046.2.063 - Atendimento em Vigilância Epidemiológica

986 3.3.90.30.00.05.0312 - Material de Consumo ----- R\$ 700.000,00

TOTAL ----- R\$ 1.158.183,00

ARTIGO 2º. O crédito constante do artigo anterior será coberto através do Recurso para Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional CORONAVIRUS (COVID-19), oriundo do Governo Federal, portaria n.º. 1666 de 01 de julho de 2020.

ARTIGO 3º. Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual – Lei n.º. 4433 de 26 de setembro de 2017 e anexos V e VI das Diretrizes Orçamentárias Lei n.º. 4579 de 18 de junho de 2019 e suas posteriores alterações.

ARTIGO 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 31 de agosto de 2020.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 31 DE AGOSTO DE 2020.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretária da Prefeitura Municipal

SP	352450	JACI	422.711,00
SP	352460	JACUPIRANGA	1.282.939,00
SP	352470	JAGUARIUNA	4.234.019,00
SP	352480	JALES	2.562.931,00
SP	352490	JAMBEIRO	296.081,00
SP	352500	JANDIRA	3.764.370,00
SP	352510	JARDINOPOLIS	1.258.183,00
SP	352520	JARINU	2.541.789,00
SP	352530	JAU	12.613.748,00
SP	352540	JERQUARA	201.386,00
SP	352550	JOANOPOLIS	779.657,00
SP	352560	JOAO RAMALHO	284.673,00
SP	352570	JOSE BONIFACIO	1.309.255,00
SP	352580	JULIO MESQUITA	316.012,00
SP	352585	JUMIRIM	93.570,00
SP	352590	JUNDIAI	17.827.536,00

SP	352600	JUNQUEIROPOLIS	2.398.103,00
SP	352610	JUQUIA	1.639.359,00
SP	352620	JUQUITIBA	1.412.852,00
SP	352630	LAGOINHA	406.806,0

DECRETO N.º 6198/2020
=DE 31 DE AGOSTO DE 2020=

“SUSPENDE AS AULAS PRESENCIAIS DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS COMO MEDIDA TEMPORÁRIA DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NA FORMA QUE ESPECIFICA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 5, de 28/04/2020, homologado parcialmente pela Nota Técnica MEC nº 32, de 28/05/2020, que define diretrizes para a reorganização do calendário escolar e a realização de atividades pedagógicas não presenciais durante a pandemia da COVID -19;

CONSIDERANDO a Deliberação CEE nº 177, de 18/03/2020;

CONSIDERANDO o posicionamento do Comitê Municipal de Planejamento de Retorno às Aulas pós pandemia Covid-19, registrado em ata;

CONSIDERANDO, finalmente, a obrigação do Poder Público no cumprimento da Lei e Diretrizes e Bases da Educação – LDB nº 9394/96;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas as aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino até o término do ano letivo de 2020.

Art. 2º. Os alunos de creche, pré-escola e ensino fundamental I e II terão acesso às atividades pedagógicas, que serão computadas para fim de cumprimento de carga horária referente ao ano letivo de 2020.

§ 1º. Os alunos de creche desenvolverão atividades pedagógicas em regime de teletrabalho, conforme disposto em Resolução da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. Os alunos da pré-escola, 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, a partir do material didático recebido, continuarão a desenvolver atividades pedagógicas em suas residências, conforme disposto em Resolução da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º. Os alunos do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos - EJA desenvolverão atividades pedagógicas disponibilizadas no portal, e serão acompanhados por seus respectivos professores, conforme disposto em Resolução da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º. A Secretaria Municipal de Educação fica responsável por elaborar e ditar a Resolução referente ao regulamento operacional das atividades pedagógicas das unidades escolares municipais.

Art. 3º. Os profissionais que pertencem ao quadro da Educação do Município terão suas jornadas, horários e modo de trabalho definidos em Resolução da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. Fica revogado o Decreto nº 6111, de 27 de abril de 2020.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis, 31 de agosto de 2020.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 31 DE AGOSTO DE 2020.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretária da Prefeitura Municipal

DECRETO N.º 6199/2020
=DE 31 DE AGOSTO 2020=

“DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S) CONSIGNADA(S) NO VIGENTE ORÇAMENTO”.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO E COMARCA DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, COM BASE NO ARTIGO 43 DA LEI FEDERAL Nº. 4320, DE 17 DE MARÇO DE 1964 E NO ARTIGO 4º. DA LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL Nº. 4611 DE 05/NOVEMBRO/2019,

DECRETA:

ARTIGO 1º. – Fica aberto no Setor de Contabilidade e Empenho, crédito suplementar na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para reforço da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo mencionada(s):

02 – EXECUTIVO

10 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.304.0018.2.030 - Serviços de Vigilância Sanitária

324 3.1.90.16.00.01.0310 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil ----- R\$ 20.000,00

10.305.0046.2.063 - Atendimento em Vigilância Epidemiológica

340 3.1.90.16.00.01.0310 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil ---- R\$ 20.000,00

10.302.0055.2.092 - Atendimentos do SAMU

486 3.1.90.16.00.01.0310 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil ----- R\$ 10.000,00

TOTAL ----- R\$ 50.000,00

ARTIGO 2º. – O crédito constante do artigo anterior será coberto através da(s) anulação(ões) parcial(ais) da(s)

seguin(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 – EXECUTIVO

10 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.304.0018.2.030 - Serviços de Vigilância Sanitária

331 3.3.90.39.00.01.0310 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ----- R\$ 20.000,00

10.305.0046.2.063 - Atendimento em Vigilância Epidemiológica

349 3.3.90.39.00.01.0310 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ----- R\$ 20.000,00

10.302.0055.2.092 - Atendimentos do SAMU

492 3.3.90.39.00.01.0310 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ----- R\$ 10.000,00

TOTAL ----- R\$ 50.000,00

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 31 de agosto de 2020.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 31 DE AGOSTO DE 2020.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretária da Prefeitura Municipal

DECRETO N.º 6200/2020
=DE 31 DE AGOSTO DE 2020=

“CONVALIDA E PRORROGA OS EFEITOS DOS ARTIGOS 1º A 18 DO DECRETO N.º 6191/2020, QUE CONSOLIDA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19 E REGULAMENTA AS OBRIGAÇÕES A SEREM CUMPRIDAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, DURANTE A “FASE AMARELA”, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam convalidados e prorrogados até o dia 20/09/2020, os efeitos dos artigos 1º a 18 do Decreto Municipal n.º 6191/2020, que: “CONSOLIDA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19 E REGULAMENTA AS OBRIGAÇÕES A SEREM CUMPRIDAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, DURANTE A “FASE AMARELA”.

Art. 2º. Fica estendido o período de quarentena até dia 20 de setembro de 2020, no município de Jardinópolis, com o objetivo de conter a disseminação da COVID – 19 (novo

Coronavírus).

Art. 3º. A partir do dia 01/09/2020, todos servidores e os funcionários comissionados com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, bem como aqueles portadores de doenças imunossupressoras, as gestantes e lactantes, deverão retornar ao trabalho.

§ 1º. Os funcionários com comorbidades que apresentem condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19 deverão protocolar junto ao SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho) relatório médico atualizado para análise e parecer do Médico do Trabalho.

§ 2º. Continuam suspensas as férias de todos os servidores e dos funcionários comissionados da Secretaria Municipal de Saúde, bem como da Secretaria Municipal de Assistência Social, até o dia 30/12/2020, salvo para os funcionários e servidores que irão acumular duas (02) férias neste período.

Art. 4º. O expediente de trabalho nas repartições públicas municipais fica reduzido a 06 (seis) horas, sem prejuízo dos vencimentos dos servidores, dos funcionários comissionados e dos subsídios dos agentes políticos.

§ 1º. Excetuam da redução do horário de expediente as seguintes Secretarias, Departamentos, setores e serviços, que deverão cumprir o expediente normal de trabalho:

I- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL=SEMAS, excetuando-se:

a) A Terceira idade que permanece com suas atividades suspensas.

II- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE=SESAU, compreendendo:

a) Pronto Atendimento e Ambulatório de Especialidades Médicas;

b) Unidades Básicas da Saúde – UBS’s;

c) Unidades do Estratégia Saúde da Família – ESF’s

d) Centro de Atenção Psicossocial – CAPS;

e) Ambulatório de Fisioterapia e Fonoaudiologia, para atendimentos de casos agudos, exclusivamente;

f) Ambulatório de Infectologia;

g) Serviço Atendimento Móvel de Urgência - SAMU

h) Serviço Atenção Domiciliar- SAD

i) Central de Ambulâncias Tipo “A”

j) Centro Odontológico, para atendimentos de casos de urgência e emergência odontológicos, exclusivamente;

k) Vigilância Epidemiológica;

l) Vigilância Sanitária;

m) Controle de Vetores;

n) Controle de Endemias;

- o) Centro de Zoonoses;
- p) Central de Regulação Médica e Transporte de Pacientes Fora da Município – TFD
- q) Farmácias Públicas; e
- r) Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde – SESAU.

III- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS=SEOPS:

- a) Cemitérios de Jardimópolis e Jurucê;
- b) Velórios de Jardimópolis e Jurucê;
- c) Serviços de Água e Esgoto/DAE;
- d) Manutenção de Estradas e Rodagem; e
- e) Manutenção da Frota Municipal.

IV- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE=SEAMA:

- a) Bem-Estar Animal.

V- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO=SEMAP:

a) Departamento de Compras e Licitações, exclusivamente para licitações presenciais, onde os participantes de procedimentos licitatórios, deverão obedecer as seguintes condições:

a.1) Dentro do recinto poderá haver permanência máxima de pessoas, entre funcionários e participantes de procedimento licitatório em número equivalente a 01 (uma) pessoa por cada 1m² de área.

a.2) Todos os participantes e funcionários deverão estar utilizando máscaras, obrigatoriamente; bem como deverão ter na entrada e a qualquer tempo, higienizadas suas mãos com água e sabão ou álcool em gel a 70% (mínimo).

a.3) A recusa do cliente em utilizar a máscara e/ou proceder a higienização das mãos impede sua permanência e atendimento no recinto.

VI- Departamento de Segurança e Trânsito;

VII- Casa Abrigo;

VIII- Vigilância Patrimonial; e

IX- Serviços considerados essenciais e de interesse público que tenham o funcionamento ininterrupto, devendo ser obedecidas as escalas dos respectivos Departamentos.

§ 2º. Passam a ser os seguintes horários dos funcionários e servidores ligados aos seguintes setores:

I- Das 06h às 12h - Limpeza Pública e Manutenção pública (logradouros, praças, parques e jardins)

II- Das 06h às 12h - Usina de Asfalto;

III- Das 14h às 18h - Limpeza (Paço Municipal); e

IV- Das 06h às 10h - Serviço de Copa (Paço Municipal)

Art. 5º. Os funcionários públicos, sem exceção,

ficam obrigados a usarem máscaras durante todo o expediente.

§ 1º. É vedada a entrada e/ou permanência de qualquer pessoa, inclusive funcionários, sem máscaras, bem como todos os EPI's e procedimentos recomendados pelo SESMT, nas repartições públicas.

§ 2º. A desobediência do disposto neste parágrafo enseja a abertura de Processo Administrativo disciplinar contra o funcionário.

Art. 6º. No que tange à área da Secretaria Municipal de Educação=SEMED, o expediente será determinado em Decreto próprio e específico.

Art. 7º. Ficam convalidados e ratificados os dispositivos constantes do Decreto Municipal n.º 6191, de 21 de agosto de 2020, no que não colidirem com o presente Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis, 31 de agosto de 2020.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 31 DE AGOSTO DE 2020.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretária da Prefeitura Municipal

Portarias

PORTARIA N.º 256/2020

=De 28 de Agosto de 2020=

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO a necessidade de se efetuar a constituição de uma COMISSÃO DE AVALIAÇÃO com a finalidade de aferir o valor de aluguel do imóvel urbano situado na Rua Senador Joaquim Miguel, 811, Centro, nesta cidade, pertencente a Sr.^a Márcia Lúcia Ventura Guedes, para sediar o CONSELHO TUTELAR DE JARDINÓPOLIS,

RESOLVE: nomear os seguintes membros, para comporem a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO do imóvel acima referenciado, a saber:

1. CYNIR SAUD NETO – CRECISP 126087-F – CPF n.º 387.398.638-83

2. ÁLVARO DONIZETE FRANÇA - CPF 020.097.338-00 - CRECI 136391-F

3. CLAUDINEI DOS REIS ALVES - CPF 259.998.518-

82 - CRECI 117614-F

Referida Comissão deverá apresentar, no prazo de até cinco dias, laudo circunstanciado de seu trabalho, cujos serviços serão remunerados pelo valor correspondente a R\$ 882,63, e correrão por conta de verba própria constante do orçamento municipal vigente, suplementada se necessário for.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
AO SETOR COMPETENTE PARA AS PROVIDÊNCIAS
CABÍVEIS.**

Prefeitura de Jardimópolis/SP, 28 de agosto de 2020.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

**PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO
EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA DE
JARDINÓPOLIS/SP, EM 28 DE AGOSTO DE 2020.**

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretaria da Prefeitura Municipal

EXPEDIENTE

PREFEITO MUNICIPAL

Dr. Paulo José Briigliadori

EDUCAÇÃO

Marislei Hernandes

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Rafael Henrique Castaldini

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Jeft e Segatto de Sousa

JURÍDICO

Dr. César Henrique Fernandes

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fernando Antônio Teixeira Covas

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Jardinópolis — SP

Praça Dr. Mário Lins nº 150 — Centro

Telefone: (16) 3690-2901

www.jardinopolis.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jardinopolis

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dra. Ana Maria Riul Marconi

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei nº 1.457/1989 e alterada pela Lei nº
4.424/2017

Jornalista Responsável:

Renato Silva MTB 32.945/SP

CULTURA E TURISMO

Guilherme Antônio Bernardes Costa Ishie